



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO – 01/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado EVERTON LUIZ CASARA - MONITORAMENTO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.294.550/0001-94, e Inscrição Estadual ICMS -PR: 9082065765, neste ato representando pelo seu Titular o Sr Everton Luiz Casara, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 30, Centro, em Matelândia, Paraná, portador do CPF sob nº 084.218.849-56 e RG sob nº 12.32.298-4 emitida pelo II do PR., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.732.032/0001-44, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 777 – centro – Matelândia – PR, representada pelo seu Presidente, Sr. RAFAEL CABRAL FELISBERTO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, ajustam e contratam o seguinte:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE situada no endereço supra citado, mediante a utilização de Central de Monitoramento, agentes de segurança e veículo automotor tático-móvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O MONITORAMENTO ELETRÔNICO – consiste no recebimento de eventos transmitidos, via Ethernet, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e transmitido ao agente de atendimento o qual deslocar-se-á para proceder vistoria interna no patrimônio da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Em caso de corte na linha Ethernet da CONTRATANTE (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico) ou falha no equipamento (decorrente da não realização da checagem semanal nos termos do parágrafo primeira da cláusula décima terceira) **NÃO SERÁ ACIONADA** a central de monitoramento da contratada, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas no Caput da presente cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratada executará serviços de monitoramento eletrônico 24:00 horas ininterruptamente com atendimento tático.

### II – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Pelos serviços prestados a contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R\$ 1.440,00 (Hum Mil Quatrocentos e Quarenta Reais) representados por 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais),

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos mensais deverão ser efetuados até o vigésimo quinto dia do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário pela contratada.

§ 1º - Caso a contratante atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação à contratada até que os pagamentos sejam regularizados. Durante o período dos serviços por inadimplência da contratante, a prestação mensal continuará sendo devida.

§ 2º - Na hipótese de qualquer dos pagamentos permanecer em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na cláusula quarta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, correção monetária medida pelo IGP-M da fundação Getúlio Vargas e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Av. Cristóvão Colombo, 777 - CEP: 85887-000 - Matelândia - Paraná**  
**Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949**  
**E-mail: camaramatelandia@gmail.com / Site: www.matelandia.pr.leg.br**

*Everson J. Casara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## III – DO PRAZO E DA RECISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O contrato entra em vigência após a realização da inspeção e ensaios, mais especificamente na data estabelecida na “ Ficha de Dados Gerais do Cliente”, como início efetivo do monitoramento e SEU PRAZO É DE 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 01 de Janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caso a contratante venha a rescindir o presente contrato antes do término normal mencionado na cláusula anterior, mediante aviso-prévio escrito de 30 (trinta) dias, ou caso a contratante atrase qualquer dos pagamentos mensais por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que neste último caso este contrato estará rescindido de pleno direito independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a contratada fará jus, a título de **CLÁUSULA PENAL** pro inadimplemento, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas restantes.

**Parágrafo Único** – Se a Contratada mudar de razão social ou de proprietário, deverá comunicar a contratante, ficando o presente contrato rescindido, sem obrigações por parte da contratante

## IV – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – A contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de agente especialmente treinado, veículos automotores e equipamento adequado ao serviço(s) contratado(s), nos eventuais atendimentos de situações emergenciais de segurança patrimonial da contratante. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdências e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A prestação dos serviços ora contratados é considerada somente uma atividade acessória à preservação do patrimônio da contratante, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto, a contratada poderá arcar com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer em eventual ação criminosa, caso houver falha do operador e do atendente do sistema de alarme **EXCLUSIVAMENTE** na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º – As partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a responsabilidade da contratada, por eventuais reparações civis acerca de prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência de ações criminosas, esta **LIMITADA**, (valor máximo) a um valor anual equivalente a 15 (quinze) **VEZES O PREÇO MENSAL** do monitoramento da época do evento danoso. As partes declaram ter plena consciência de que a presente norma contratual é uma cláusula limitativa da responsabilidade da contratada, não se caracteriza como “ cláusula de não indenizar”.

§ 2º – As reparações civis de que trata a presente cláusula **ESTARÃO CONDICIONADAS** à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória a existência de: **(a)** comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição dos bens) e **(b)** comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada. As partes convencionam que não serão ressarcidos, em hipótese alguma: títulos de crédito de qualquer natureza, valores em espécie (dinheiro), jóias e computadores portáteis e semelhantes.

## V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A contratante fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhadas de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

**Av. Cristóvão Colombo, 777 - CEP: 85887-000 - Matelândia - Paraná**  
**Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949**  
**E-mail: camaramatelândia@gmail.com / Site: www.matelandia.pr.leg.br**

*Rilton L. Cordeiro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

**Parágrafo Único** – A contratante obriga-se a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações no *layout* interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que sejam reavaliadas, suas planas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa, etc), e telefones de emergências a serem utilizados pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A contratante obriga-se, assumindo todas as despesas, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expresso na cláusula terceira.

§ 1º - Caso a contratante necessite retirar ou reinstalar os equipamentos por motivos de mudança de endereço ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, contratante.

§ 2º - A contratante deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de chegar SEMANALMENTE com a central de monitoramento da contratada, se estão em perfeito funcionamento. A contratante é a principal responsável pela manutenção da linha Ethernet, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SERÁ OBRIGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DA CONTRATANTE solicitar, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções que se fizerem necessárias, agendando os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.

## VII – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Matelândia/Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja, para serem resolvidas questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Matelândia, em 02 de Janeiro de 2020.


**CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
CNPJ: 01.732.032/0001-44

*Everton Luiz Casara*  
**CONTRATADO**  
MASTER MONITORAMENTO  
ELETRÔNICO  
CNPJ: 31.294.550/0001-94  
EVERTON LUIZ CASARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>CONTRATANTE</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA</b><br>CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44   |
| <b>CONTRATADA</b>  | <b>MASTER MONITORAMENTO ELETRÔNICO<br/>EVERTON LUIZ CASARA - MONITORAMENTO</b><br>CNPJ Nº. 31.294.550/0001-94  |
| <b>LICITAÇÃO</b>   | Dispensada conforme disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Nº. 8666/93   |
| <b>OBJETO</b>      | Prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24:00 hs pela Contratada, nas instalações da Contratante, mediante a utilização de Central de Monitoramento, Agentes de Segurança e Veículo Automotor tático-móvel.          |
| <b>PRAZO</b>       | O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de Janeiro de 2020, com término em 31 de dezembro de 2020.   |
| <b>DOTAÇÃO</b>     | 3.3.90.39.77.0000 – VIGILANCIA OSTENSIVA MONITORADA  |
| <b>VALOR</b>       | R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 1.440,00 (Hum Mil Quatrocentos e quarenta Reais).   |
| <b>ASSINATURAS</b> | <br>RAFAEL CABRAL FELISBERTO / <br>EVERTON LUIZ CASARA |